



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessaç o e/ou Reparaç o
de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2024)
Nova A3 Ind stria e Com rcio Ltda.

Tendo em vista que:

(i) em 19/12/2024, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Nova A3 Ind stria e Com rcio Ltda.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Convers o de Multa Sem Ajuste de Cessaç o e/ou Reparaç o de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2024 - 89968766)**, nos autos do SEI-070002/007290/2023, tendo por objeto estabelecer os prazos e condiç es para que a Compromissada cumpra as obrigaç es advindas da convers o das multas referentes aos Autos de Infraç o COGEFISEAI/00154213 e SUPPIBEAI/00148659, lavrados nos autos dos Processos SEI E-07/002.6905/2016 e SEI E-07/002.2663/2017, por meio de dep sito do valor final na conta banc ria destinada ao Mecanismo para Conserva o da Biodiversidade (Fundo da Mata Atl ntica - FMA), na forma da al nea c do art. 3 -C da Lei Estadual n  6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infraç o SUPPIBEAI/00146752 era de 1.505,66, sendo revisto pelo ent o Serviço de Impugnaç o a Autos de Infraç o (Siai) e lavrado novo Auto de Infraç o, de n  COGEFISEAI/00154213 em 19/12/2019, no valor de R\$ 29.277,03, mas, levando-se em considera o a correç o monet ria com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 38.829,23, que com a aplica o do desconto de 30%, conforme previs o do artigo 13, II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 27.180,46;

(iii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infraç o SUPPIBEAI/00148659 era de R\$ 3.869,89 mas, levando-se em considera o a correç o monet ria com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 5.487,31 que com a aplica o do desconto de 30%, conforme previs o do artigo 13, II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor R\$ 3.841,12;

(iv) o valor total estimado de R\$ 31.021,58, previsto neste Termo, deveria ser pago em **7 (sete parcelas) no valor de R\$ 4.431,65**, sujeitas   correç o monet ria;

(v) incidir  reajuste sobre as prestaç es mensais e sucessivas dos TACCM com base na Ufir/RJ, nos termos do inciso III, do art. 12, do Decreto Estadual n  47.867/2021;

(vi) houve a virada do ano de 2024 para 2025 e conseqentemente a atualiza o do valor da Ufir/RJ para 2025, o valor das parcelas do TACCM foi corrigido com base na Ufir-RJ/2025 (92945074), conforme despacho da Chefe do Serviço de Cobrança (Servcob) de 07/02/2025 (92943719), **passando o valor da parcela de R\$ 4.431,65 para R\$ 4.640,18**;

(vii) foram acostados aos autos os comprovantes de pagamento do TACCM.INEA.09/2024:

- . 1ª parcela – janeiro/2025 (92136532) – pagamento identificado pela Coordenadora em despacho de 25/06/2025 (103223992);
- . 2ª parcela – fevereiro/2025 (93682719) – pagamento identificado pela Coordenada em despacho de 25/06/2025 (103223992);
- . 3ª parcela – março (95026858) – pagamento identificado pela Coordenadora em despacho de 25/06/2025 (103223992);
- . 4ª parcela – abril/2025 (98005191) – pagamento identificado conforme extrato da conta (103221978) e pela Coordenadora em despacho de 25/06/2025 (103223992);
- . 5ª parcela – Maio/2025 e diferença dos valores (Correção Monetária - 2025) referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025 (R\$ 625,59) (100971317) – pagamento identificado conforme extrato da conta (103222302) e pela Coordenadora em despacho de 25/06/2025 (103223992);
- . 6ª parcela – Junho/2025 (103038957) - pagamento identificado conforme extrato da conta (103222986) e pela Coordenadora em despacho de 25/06/2025 (103223992); e
- . 7ª parcela – Julho/2025 (104969651) – pagamento identificado conforme extrato da conta (105276255).

(viii) a empresa enviou correspondência de 22/05/2025 (101033365) informando que, por equívoco na seleção da forma de pagamento, a quantia de R\$ 13.294,95 nos meses de janeiro, fevereiro e março, foi transferida para a conta da instituição financeira Bradesco S/A de titularidade da beneficiária Fundação Assistencial e de Apo, e solicitou a transferência do valor supracitado referente às três parcelas (**R\$ 13.294,95**) para a conta da Fundação Assistencial de APO, CNPJ 31.419.831/0001-26, Agência 0199 Conta 0001586-3, Caixa Econômica Federal – CEF;

(ix) o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) enviou o Ofício Seas/Subexe nº 964 (110037139), à Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis (FSFA), solicitando verificar a confirmação do depósito e a possibilidade de transferência dos valores para a conta prevista no TACCM.INEA.09/2024, SEI 89968766;

(x) **foi feita a transferência das parcelas no valor de R\$ 13.294,95, do Banco Bradesco para a Caixa Econômica Federal** (110538727 e 110540127), conforme informação da Coordenadora do TACCM de 26/08/2025 (110541422); e

(xi) a Coordenadora do TAC elaborou o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.09/2024 - 110543875), **declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1, da Cláusula Quarta (Das obrigações da compromissada), do referido TAC e ressaltando que o pagamento da diferença de valores referente às 03 (três) primeiras parcelas no valor de R\$ 625,59 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), foi acertado na 5ª parcela, conforme SEI 100971317;** e

(xii) a documentação constante do processo SEI-070002/007290/2023;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa **Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.918.341/0001-00, **cumpriu** com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.09/2024) celebrado em 19/12/2024 entre a Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 01/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 04/09/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 11/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110906684** e o código CRC **F6262184**.

Referência: Processo nº SEI-070002/007290/2023

SEI nº 110906684

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: